

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68

Bom Jardim da Serra – SC

CEP 88.640-000

Tratando-se de medida excepcional, o Prefeito interino, no uso de suas atribuições, nos tramites da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente o setor de licitação do Município, foi desligado os profissionais que comandavam o setor, sendo assim, impossível a realização do Pregão PR 01/17 FMS, datado para 02/03/2017.

Sendo assim, fica revogado o Pregão PR 01/17 FMS, cujo objetivo é a contratação de Empresa especializada para coleta, transporte, tratamento através de autoclave ou térmico e destinação final de resíduos provenientes de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E”, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde, do município de Bom Jardim da Serra/SC.

Motivo: conveniência e interesse público e aplicação do principio da autotutela dos atos administrativos.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta [...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Conforme preceitua o Art. 49 § 3 da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa.

Bom Jardim da Serra, 02 de março de 2017.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Ostetto

Prefeito Municipal Interino